



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 290/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

C.N.P.J / CPF: 13017462000163

ATIVIDADE LICENCIADA: LINHA DE TRANSMISSÃO 69 KV XINGÓ/CURITUBA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ÁREA RURAL, ZONA RURAL, CANINDE DE SAO FRANCISCO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da Linha de Transmissão 69 KV Xingó-Curituba, no município de Canindé do São Francisco/SE, com aproximadamente 14,71 Km de extensão.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer renovação de Licença de Operação, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo vigente desta licença.
4. A empresa deverá obedecer ao limite mínimo da faixa de servidão, conforme estabelece as Normas da ABNT, bem como realizar periodicamente a manutenção na faixa referente à poda de vegetação.
5. Deverá ser mantido um programa de inspeção e manutenção corretiva, preventiva e preditiva na Linha de Transmissão contemplando cabos, estruturas em concreto, suspensões, ancoragem, jumper, ferragens e suas instalações.
6. As intervenções por manutenções nas linhas vivas e fora de operação deverão ser realizadas em conformidade com os procedimentos operacionais e de segurança para a execução dos trabalhos, de acordo com as Normas Técnicas vigentes.
7. Os resíduos sólidos originados das intervenções operacionais e de manutenções deverão ter destinação de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa.

8. Em caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
9. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para avaliação.
10. Esta Licença não exclui e nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
11. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas e demais exigências legais pertinentes (Lei Federal nº 12.651/2012 e Resolução Conama), implicará na aplicação das sanções previstas na legislação.
12. A Adema mediante decisão motivada poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas Técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 09:42:49 do dia 18/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-006562/TEC/LO-0526 e Parecer Técnico PT-11936/2014-1875

Válida até 18/07/2017

Código de controle da licença: 7d50692ffb885bea8b617dc4ba649dbf

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.